

Ilustríssimo Senhor Oficial do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012139

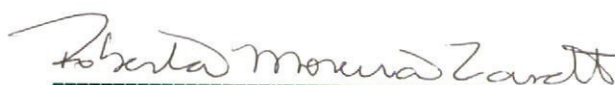
REQUERIMENTO PARA REGISTRO - PJ



ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua FLORIANO BORGES, nº 105, JARDIM DAS ROSAS, PRESIDENTE PRUDENTE, SP, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. ROBERTA MOREIRA ZANETTI, CPF nº 216.668.138-77, domiciliado na Rua FLORIANO BORGES, nº 105, JARDIM DAS ROSAS, PRESIDENTE PRUDENTE, SP ; vem por meio deste REQUER a este Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas se digne a REGISTRAR, no livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, A SUA ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL, DATADOS DE 12 de fevereiro de 2022; apresentando, para tal fim, os documentos exigidos por lei.

Termos em que,
pede deferimento.

Presidente Prudente, 28 de outubro de 2022.


Roberta Moreira Zanetti

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, as dez horas, reuniram-se na Rua Floriano Borges nº. 105, Jardim das Rosas, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, as pessoas relacionadas na lista de presença que segue em anexo a esta ata, com o interesse comum de constituir uma associação beneficente, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com o escopo de atender a todos que a ela se associem e, em especial, o fomento da prática esportiva na modalidade natação, por meio do incentivo e apoio aos alunos das escolinhas de natação e dos atletas da natação de Presidente Prudente, fornecendo recursos que possibilitem a sua profissionalização e a participação em competições. Foi iniciada a reunião em primeira convocação, sob à Presidência da Sra. Roberta Moreira Zanetti, que saudou os presentes e expôs a importância de constituir essa associação Silvana Aparecida Ramos Rodrigues, para que secretariasse a Assembleia; o que aceitei de pronto. **Ordem do dia:** A Presidente fez a apresentação da ordem do dia que se limita exclusivamente à (I) Constituição da Associação Prudentina de Apoio à Natação; (II) Discussão e aprovação do Estatuto Social; (III) Eleição e posse dos diretores e conselheiros. Ato contínuo, a Presidente da Assembleia abriu a primeira pauta **(I) Criação da Associação Prudentina de Apoio à Natação**. Tendo apresentado os motivos que justificam a criação da Associação, demonstrando a grande dificuldade e os custos para que alunos de natação possam se desenvolver no esporte e participarem das competições e que a criação dessa Associação visa agregar recursos humanos e financeiros que possibilitem o acesso ao esporte às crianças e adolescente que, de outra forma, não poderiam se desenvolver nesse esporte; e proposto o nome previamente sugerido **Associação Prudentina de Apoio à Natação**, colocou em votação a constituição da Associação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Na sequência da pauta, a Presidente expôs o item **(II)** com a apresentação do Estatuto Social que havia sido previamente discutido e elaborado, o qual, sendo posto em votação, foi aprovado por todos e segue anexo à presente ata. Em cumprimento ao item **(III)** da pauta, foram indicados os nomes para composição do Conselho Administrativo e Conselho

Fiscal, nos moldes em que foi aprovado no Estatuto Social, para o mandato de 02 (dois) anos, chegando-se à seguinte formação: **Conselho Administrativo:** **1) Roberta Moreira Zanetti**, portadora do RG de nº 33.303.283-4 e inscrita no CPF sob nº 216.668.138-77, brasileira, divorciada, professora, residente à Rua Floriano Borges, 105, Jardim das Rosas, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo; **2) Regina Yuri Hosokawa de Oliveira**, portadora do RG de nº 19.629.959-7 e inscrita no CPF sob nº 147.460.948-10, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Djalma Dutra, 86, Vila Ocidental, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo; **3) Silvana Aparecida Ramos Rodrigues**, portadora do RG de nº 22.179.386-0 e inscrita no CPF sob nº 097.540.118-18, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Luis Carlos Ferrari, 100, Jardim Itapura I, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo; **4) Jefferson Jose Chaves Junior**, portador do RG de nº 52.251.597-6 e inscrito no CPF sob nº 317.966.918-79, brasileiro, casado, escriturário, residente à Av. Juscelino K. de Oliveira, 1190, Bloco N, Ap 01, CECAP, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo; **5) Ana Elisa Von Ah Morano Filitto**, portadora do RG de nº 43.952.772-7 e inscrita no CPF sob nº 226.254.048-92, brasileira, casada, profissional de educação física e estudante, residente à Rua Oleno Cunha Vieira, 50, Vila Machadinho, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos: **Erika Kanegaki**, portadora do RG de nº 19.218.821-5 e inscrita no CPF sob nº 097.533.608-86, brasileira, divorciada, confeitadeira, residente à Rua Henriqueta Figueira, 31, Vila Bôscoli, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo; **Elisângela da Silva Melo**, portadora do RG de nº 32.225.007-9 e inscrita no CPF sob nº 292.065.418-70, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente à Rua Nelson Fernandes Meidas, 219, Residencial Jardins, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo; **Alexandre De Osti Buose**, portador do RG de nº 40.929.500-0 e inscrito no CPF sob nº 230.142.778-19, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, residente à Rua Melem Isaac, nº 220, Jardim das Rosas, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. Todos os conselheiros eleitos foram empossados em seus cargos, assumindo o mandato nesta data – 12/02/2022, o qual se estenderá até 28/02/2024, devendo ocorrer novas eleições no último mês do mandato. Nos termos do Art. 26 do Estatuto Social aprovado, os membros do Conselho Administrativo deliberaram a respeito dos cargos Diretoria Executiva, sendo eleitos, dentre seus pares, **Diretor(a) Presidente**, a **Sra. Roberta Moreira Zanetti**; e **Diretor(a) Financeiro**, a **Sra. Regina Yuri Hosokawa de Oliveira**, as quais foram imediatamente para o mandato que será concomitante com o do Conselho Administrativo. A Presidente esclareceu que, conforme previsto no Art. 25 do Estatuto Social aprovado, cabe ao Presidente nomear, dentre os membros do Conselho Administrativo uma pessoa de sua

confiança para assumir a função de Secretário(a). Sendo assim, convidou a Sra. Silvana Aparecida Ramos Rodrigues para o cargo; a qual aceitou de pronto e exercerá suas funções pelo mesmo período de mandato. Foi aberta a palavra para qualquer proposição dos presentes e, não havendo manifestações ou qualquer outro assunto a ser tratado, a Presidente determinou que fosse elaborada a presente ata que, lida e aprovada por todos os presentes, segue, juntamente com o Estatuto Social, para registro nos órgãos competentes para que surta efeitos legais. Nada mais, a Sra. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral. Esta ata foi por mim – Silvana Aparecida Ramos Rodrigues – lavrada vai e assinada por mim e pela Presidente.

2.ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012139

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Roberta Moreira Zanetti

ROBERTA MOREIRA ZANETTI

Diretora Presidente

Silvana Aparecida Ramos Rodrigues

SILVANA APARECIDA RAMOS RODRIGUES

Secretária

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 195 - Vila Nova - Centro - CEP 19010-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3221-1111
Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: ROBERTA MOREIRA ZANETTI, Dona fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 27 de setembro de 2022 16:10:02.
Em test. _____ da veracidade

Sig 50574857504850504954494850-Un.R\$ 7,57 Total:R\$ 7,57
ELIAS GONÇES DA SILVA - AUXILIAR

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente- SP.

111732
FIRMA 1
S10811AA0413261

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I –
DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art. 1º - A Associação Prudentina de Apoio à Natação, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, com sede Rua Floriano Borges nº. 105, Jardim das Rosas, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, promocional, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com o escopo de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação Prudentina de Apoio à Natação será por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A Associação Prudentina de Apoio à Natação tem por finalidades:

I - Fomento à cidadania e à inclusão social, por meio da prática do esporte, na modalidade natação;

II - Introdução da criança e adolescente na prática esportiva, por meio do incentivo na participação em escolinha de formação visando o desenvolvimento de atletas e fornecendo recursos que possibilitem a sua profissionalização e a participação em competições;

III - Introdução da criança e adolescente portadores de necessidades especiais na prática esportiva, por meio do incentivo na participação em escolinha de formação, visando a inclusão social, o desenvolvimento de paratletas e fornecendo recursos que possibilitem o seu acesso, sua profissionalização e a participação em competições;

IV - Possibilitar o acesso da criança e adolescente carentes à prática de esportes aquáticos, criando um ambiente que favoreça a sua inclusão na sociedade;

V - Estimular e incentivar a sociabilização entre crianças e adolescentes por meio da prática esportiva.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00012139

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - Receber valores de contribuição mensal dos associados;
- II - Se inteirar com o poder público na busca da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Social;
- III - Firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- IV - Firmar parcerias com a sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais;
- V - Organizar eventos e promoções com o fim de arrecadar fundos para auxiliar no custeio das despesas para desenvolvimento das finalidades da Associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Sessão I – Admissão e Categorias de Associados

Art. 5º - Pode se associar à Associação Prudentina de Apoio à Natação, toda pessoa, física ou jurídica, que se identifique com suas finalidades e se comprometam a prestar assistência e apoio às atividades por ela desempenhadas; os alunos das escolinhas de natação, conjuntamente com seus pais ou responsáveis; os atletas da natação de Presidente Prudente, conjuntamente com seus pais ou responsáveis; divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Efetivos** – Os alunos das escolinhas e atletas da equipe natação de Presidente Prudente, que serão os beneficiários das atividades desenvolvidas pela Associação, sempre em conjunto com seus pais ou representantes legais;
- II - Associados Contribuintes** – Aqueles que se identifiquem com as finalidades da Associação e desejam prestar ajuda financeira regular para a manutenção de suas atividades;
- III - Associados Colaboradores** – Os professores, treinadores e auxiliares das escolinhas de formação e da equipe de natação de Presidente Prudente;
- IV - Associados Beneméritos** – Pessoas físicas ou jurídicas que, devido ao grande benefício prestado à Associação, seja reconhecido como merecedor de tão honraria, assim reconhecido pelo Conselho Administrativo e ratificado pela Assembleia Geral.

00012139

§ 1º – O associado EFETIVO assume o compromisso de contribuir mensalmente com uma taxa para manutenção das atividades da Associação, a qual será fixada anualmente pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º – A admissão do associado EFETIVO, CONTRIBUÍTE ou COLABORADOR se dará mediante apresentação de requerimento de admissão, à Diretoria Executiva, assumindo compromisso formal de cumprimento das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; que levará à apreciação do Conselho Administrativo, que poderá deferir ou indeferir o pedido;

§ 3º – Caso o Conselho Administrativo indefira o pedido de admissão, o requerente poderá, mediante assistência de 03 (três) associados, interpor recurso à Assembleia Geral.

Sessão II – Dos Direitos e Deveres

Art. 6º - Desde o momento de sua admissão no quadro social o associado, seja ele EFETIVO ou CONTRIBUÍTE, terá direito à:

- I - Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar conveniente aos interesses da associação;
- II - Verificar na sede da associação, quando isso lhe aprouver os livros de contabilidade, fichário de associados, balanço anual e demais documentos que instruem o balanço;
- III - Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação;
- IV - Requerer sua exoneração quando lhe convier.

§ 1º - Além dos direitos descritos no caput deste artigo, ao associado EFETIVO cabe ainda o direito de votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;

§ 2º – O associado que requer a sua exoneração poderá ser readmitido desde que se enquadre em uma das categorias e cumpra com as exigências para tanto.

Art. 7º - O associado BENEMÉRITO, poderá participar das Assembleias Gerais, fazer proposições, requerer o que lhe convier, mas não terá direito a voto e nem a ser votado;

Parágrafo Único – O associado EFETIVO e o CONTRIBUÍTE poderão cumular a condição de associado BENEMÉRITO.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;
- II - Participar efetivamente das promoções e eventos organizados pela associação;
- III - Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto e respeitar as deliberações

00012139



regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo;

IV - Tomar parte nas assembleias gerais;

V - Aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo motivos justificados;

VI - Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação.

VII - É dever dos associados EFETIVOS o pagamento da taxa mensal de manutenção, a ser definida pela Assembleia Geral.

Sessão III – Das Penalidades

Art. 9º - O associado está sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência – Ao associado que tiver conduta inadequada, incoerente ou contrária a este Estatuto, à Associação e suas finalidades;

II - Suspensão – Quando o associado, já advertido, mantiver sua conduta ou reincidir no mesmo erro;

III - Exclusão – Conforme previsto no Art. 10 deste estatuto.

Art. 10 - A exclusão do associado é admissível havendo justa causa e se dará nas seguintes circunstâncias;

I - Grave violação do estatuto;

II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;

III - Atividades que contrariem decisões da Assembleia;

IV - Desvio de conduta, atos ilícitos ou imorais;

V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Administrativo e notificada ao associado, o qual poderá requerer, no prazo de até 15 dias após ser notificado, a convocação de Assembleia Geral para que possa apresentar o seu recurso; sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa perante a Assembleia.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral;

§ 4º - Após a exposição dos motivos que levaram à imposição da pena e da apresentação da defesa do associado excluído, a Assembleia deliberará definitivamente sobre o caso.

§ 5º - A eliminação considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 2º deste artigo;

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio da Associação Prudentina de Apoio à Natação será constituído pelos bens, móveis ou imóveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

Art. 12 - Constitui a receita da Associação Prudentina de Apoio à Natação:

- I - As contribuições mensais dos associados;
- II - As doações e legados;
- III - Os rendimentos das aplicações financeiras;
- IV - Aluguéis de imóveis da associação;
- V - E outras receitas eventuais.

Art. 13 - O valor da contribuição mensal será definido pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Associação Prudentina de Apoio à Natação é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

Sessão I – Das Assembleia Gerais

Art. 15 - As Assembleias Gerais, constituídas de Associados EFETIVOS, CONTRIBUÍNTES e COLABORADORES, membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

00012139



- II - Destituir, quando necessário, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar as alterações no Estatuto Social;
- V - Deliberar quanto à dissolução voluntária da Associação e os procedimentos de liquidação;
- VI - Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;
- VII - Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I - Ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre os itens I e III do artigo 15 deste Estatuto Social;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 17- A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede da Associação e/ou enviado por meio eletrônico (Whatsapp, e-mail ou outro meio eficaz), para o número ou endereço de contato que constar no cadastro do associado, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência; o qual conterá:

- I - A denominação da Assembleia (ordinária ou extraordinária);
- II - O local, o dia e a hora para cada convocação;
- III - A pauta contendo a ordem dos trabalhos com as devidas especificações;
- IV - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – No caso de convocação feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Sessão II – Do Conselho Administrativo

Art. 18 – O Conselho Administrativo é um órgão colegiado de associados, constituindo-se num plenário de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02

00012139 

(dois) anos, podendo serem reeleitos para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Presidente, que será eleito, dentre seus pares, na primeira reunião do Conselho; podendo ocorrer na mesma Assembleia Geral em que se deu a eleição e posse do Conselho Administrativo.

Art. 19 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - Eleger e empossar, dentre seus pares, a Diretoria Executiva;
- II - Substituir os membros da Diretoria Executiva em suas ausências e impedimentos, bem como suprir as vacâncias que nela se verificarem;
- III - Deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre o desligamento dos associados, conforme o art. 10 deste estatuto;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
- V - Convocar extraordinariamente as Assembleias Gerais, quando entender necessário;
- VI - Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar proposta final de redação dos contratos de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- VIII - Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos no Ente Federativo;
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria Executiva;
- X - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;

Art. 20 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinária sempre que convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, podendo deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 21 – O Conselho Administrativo será convocado:

- I - Ordinariamente, a cada trimestre, pelo seu Presidente;
- II - Extraordinariamente pelo seu Presidente, pela maioria simples de seus membros, pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23 - O Conselheiro poderá ser exonerado de seu cargo quando demonstrar desinteresse e desídia para com a Associação e as responsabilidades inerentes ao cargo; devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para tratar da sua substituição.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, sempre que as circunstâncias assim o exigirem;
- II - Nomear um secretário, dentre os membros do Conselho Administrativo, para redigir as atas e demais documentos da Associação;
- III - Assinar as Atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções vigentes;
- V - Dirigir os trabalhos do Conselho Administrativo;

Art. 25 - O Secretário é cargo de confiança do Presidente, sendo por ele nomeado, dentre os membros do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições:

- I - Secretariar os trabalhos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- II - Organizar, arquivar e conservar sob sua guarda os papéis e documentos da Associação na sede da Associação;
- III - Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - Preparar correspondência a ser expedida e dar ciência aos interessados de deliberação da Diretoria Executiva;
- V - Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Sessão III – Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva da Associação será composta pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre os seus pares, na primeira reunião de cada Conselho Administrativo após a sua eleição; podendo o ato ser concomitante com a Assembleia Geral que o elegeu.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;

- II - Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- V - Elaborar o plano anual de atividades da Associação;
- VI - Elaborar o orçamento anual;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII - Promover campanhas para arrecadar fundos;
- IX - Desenvolvimento e execução de atividades sociais;

Art. 28 – Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o Diretor Administrativo abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - Movimentar os valores mantidos em contas bancárias por meio de transferências eletrônicas, PIX, DOC, TED, portar e fazer uso de cartões magnéticos de débito e/ou crédito das contas em nome da Associação;
- VI - Adquirir e alienar os bens móveis autorizados pelo Conselho Administrativo;
- VII - Adquirir e alienar os bens imóveis autorizados e aprovados pela Assembleia Geral;
- VIII - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X - Assinar acordos, convênios e contratos.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques;

- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Sessão IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, concomitante com o Conselho Administrativo, e terá as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar do Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Convocar Extraordinariamente a Diretoria Executiva.

§ 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, para analisar as contas do exercício findo; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Administrativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

§ 2º- Poderão ser nomeados para o cargo de Conselheiro Fiscal os associados EFETIVOS, CONTRIBUINTES e COLABORADORES, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e que não possuam vínculo empregatício com a instituição, nem grau de parentesco com os membros do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 31 - As eleições para o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 1º- A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Administrativo e empossada, em ato solene, que poderá ocorrer na mesma Assembleia ou na primeira reunião do Conselho

00012139

Administrativo; sendo lavrado, no ato, o termo de posse.

§ 2º- Os membros da Diretoria Executiva poderão ser renomeados para mandatos sucessivos, enquanto bem servirem à Associação.

Art. 32 - A convocação para as eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal se dará com 07 (sete) dias de antecedência, podendo ser eleito para o cargo, todo associado EFETIVO, CONTRIBUINTE ou COLABORADOR, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e que não possua vínculo empregatício com a Associação.

Art. 33 - A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 34 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias; consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa junto à Secretária da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - A aceitação de cargo remunerado de caráter empregatício com esta instituição;
- VI - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo, que tomará as providências necessárias para a sua substituição por outro de seus membros.

Art. 35 - Em caso de renúncia ou perda do mandato de qualquer membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com o fim de eleger e empossar um novo conselheiro que permanecerá no cargo até o término do mandato corrente.

§ 1º- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º- Se o conselheiro renunciante exercer cargo da Diretoria Executiva, sua função será assumida por outro membro do Conselho Administrativo nomeado para o cargo.

00012139

§ 3º- Ocorrendo renúncia coletiva de membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não sendo possível suprir os cargos vacantes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral para que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 36 - Nenhum membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, receberá qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 37 - Incumbirá à administração gerir os atos de contabilidade da associação empregando os meios adequados para manutenção e melhoria da Escola de Natação, garantindo seu bom funcionamento.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades a Associação presará pela:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A associação manter-se-á alheia às competições políticas e religiosas, entretanto, os associados terão inteira liberdade de manifestações e de apoio a políticos e partidos, desde que não vinculados com a associação.

Art. 39 - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão exercidos em caráter gratuito, sem qualquer remuneração ou bonificação.

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto serão estudados e resolvidos pelo Conselho Administrativo da Associação, que submeterá o assunto à apreciação da assembleia geral se julgar necessário.

00012139

Art. 41 - Os associados, inclusive os membros da administração, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros.

Art. 42 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, nos termos do Parágrafo Único do Art. 15 deste Estatuto Social, quando a sua finalidade não puder mais ser executada por falta de associados suficientes à sua manutenção ou por falta de recursos financeiros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, seu acervo, depois de deduzido seu passivo e encargos para encerramento, será doado a uma instituição de caridade indicada pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção.

Art. 43 - O presente estatuto só será reformável, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Administrativo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada esse fim, conforme expresso no Parágrafo Único do Art. 15 deste Estatuto Social.

Art. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral; sendo responsabilidade da Diretoria Executiva eleita, providenciar que seja imediatamente registrado nos órgãos competentes.

Presidente Prudente, 12 de fevereiro de 2022.

1.º TABELIÃO DE NOTAS

ROBERTA MOREIRA ZANETTI
Presidente

RENATO TADEU SOMMA
ADVOGADO
OAB/SP: 89047
CPF: 012.076.118-16



ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO

TERMO DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL

Nos termos do que estabelece o Estatuto Social desta entidade, os diretores e conselheiros eleitos na Assembleia de Constituição da Associação datada de 12 de Fevereiro de 2.022, neste ato, **assumem formalmente a posse de seus respectivos cargos, para o mandato de 02 (dois) anos, com término em 28 de Fevereiro de 2.024**, todos se comprometendo a desempenhar as suas funções com diligência e dedicação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

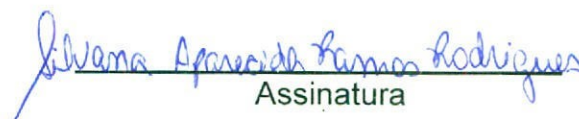
ROBERTA MOREIRA ZANETTI
Diretora Presidente


Assinatura

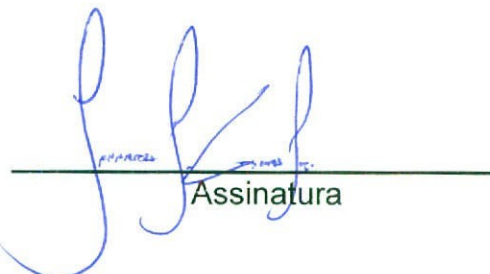
REGINA YURI HOSOKAWA DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa e financeira


Assinatura

SILVANA APARECIDA RAMOS RODRIGUES
Secretária


Assinatura

JEFFERSON JOSE CHAVES JUNIOR


Assinatura

ANA ELISA VON AH MORANO FILITTO


Assinatura

00012139

CONSELHO FISCAL:

ERIKA KANEGAKI


Assinatura

ELISÂNGELA DA SILVA MELO


Assinatura

ALEXANDRE DE OSTI BUOSE


Assinatura

Presidente Prudente/SP, 12 de fevereiro de 2022.

TABELÃO DE NOTAS



ROBERTA MOREIRA ZANETTI
Diretora Presidente

1º TABELÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 195 - Vila Nova - Centro - CEP 19010-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3224-1111
Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconheço, em documento em valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: ROBERTA MOREIRA ZANETTI, Dou fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 29 de setembro de 2022 16:18:00.
Em test. da verdade

Seq 5057485750485050495449484848-Un.R\$ 7,57 Total:R\$ 7,57
ELIAS GOMES DA SILVA - AUXILIAR

VALOR SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

1º TABELÃO DE NOTAS
Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente - SP.

Colégio Notarial do Brasil
111732
FIRMA 1
S10811AA0413262



[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO

- a) Constituição da ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO.
- b) Apreciação e aprovação de Estatuto Social.
- c) Eleição para os órgãos dirigentes da Associação.
- d) Assuntos Gerais.

TABELA
DE NOTAS

1º TABELÃO DE NOTAS DO PRESIDENTE PRUDENTE

Av. Manoel Goulart, 195 - Vila Nova - Centro - CEP 15070-270 - Presidente Prudente - SP - Fone (18) 322
Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança à(s) firma(s) de ROBERTA MOREIRA ZANETTI, Dou te.

PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 29 de Setembro de 2022 16:10:04.

Em test., da verdade

Sig. 50574807504985549544949495-Um.48 7.57 Total:R\$ 7.57
ELIAS GOMES DA SILVA - AUXILIAR

SAIBA MAIS SOBRE A REALIZAÇÃO DESTA ATIVIDADE EM: WWW.CNPJ.GOV.BR E NA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO CNPJ 00442897

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00012139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2231213320

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO PRUDENTINA DE APOIO A NATACAO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP79214042 - 00021666813877

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

ROBERTA MOREIRA ZANETTI

CPF

216.668.138-77

LOCAL

DATA

29/10/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 35.419.818/0001-28



2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - E-mail: pprudente.2rtd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO

Protocolo nº 12139

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 12139, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

Registro nº 3948 em 01/11/2022.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO
Título: ATA DE FUNDAÇÃO / ESTATUTO SOCIAL
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO
Observações: DOCUMENTAÇÃO COM 22 PÁGINAS // ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO, DATADA DE 12/02/2022, TENDO COMO PRESIDENTE ELEITA A SRA. ROBERTA MOREIRA ZANETTI, COM MANDATO DE 12/02/2022 A 28/02/2024

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 211,68
ESTADO:	R\$ 60,28
SEC. FAZENDA:	R\$ 41,35
REGISTRO CIVIL:	R\$ 11,23
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 14,47
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 10,23
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 11,06
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 360,30
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 360,30
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:

1126154PJSE0003179735E22A

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 01/11/2022.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: _____, Assinatura: _____ Data: ____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.478.472/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRUDENTINA DE APOIO A NATACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAN PRUDENTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FLORIANO BORGES	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
CEP 19.060-170	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ROSAS	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO@SILICIO.CNT.BR		TELEFONE (18) 9670-6452
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **16:06:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1